



PUBLICADO NO DOM N.º 42
DE 10 / 06 / 2008

DECRETO N.º 473

Define as espécies florestais consideradas como exóticas invasoras para o Município de Curitiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, considerando as previsões do artigo 4.º, §§1.º e 8.º, da Lei n.º 9.806, de 3 de janeiro de 2000 e com base no Processo n.º 56.816/2008 - PMC,

DECRETA:

Art. 1.º Conceitua-se, para efeito deste decreto, espécies florestais exóticas invasoras, aquelas introduzidas fora de sua área natural de distribuição, presente ou passada, cuja dispersão ameaça ecossistemas, "habitats" ou espécies que causam impactos ambientais, econômicos, sociais ou culturais.

Parágrafo único. Considerando o conceito previsto no "caput" deste artigo, ficam definidas como espécies florestais exóticas invasoras do Município de Curitiba, aquelas relacionadas no anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2.º O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, desenvolverá programas e ações específicas visando combater a comercialização e a disseminação das espécies florestais exóticas invasoras e propiciar a recomposição do ambiente natural.

§1.º Deverá ser elaborado um inventário para avaliar a presença de espécies florestais exóticas invasoras nas Unidades de Conservação Municipais e deverão ser tomadas as medidas necessárias para a respectiva substituição por espécies nativas.

§2.º Será dada ênfase à substituição gradativa das espécies florestais exóticas invasoras por espécies nativas adequadas, na execução do Plano Diretor de Arborização Viária.

Art. 3.º Na hipótese da existência de espécies florestais exóticas invasoras em propriedades particulares será adotado:



§1.º Quando houver solicitação para remoção de espécie florestal exótica invasora motivada pelo fato da árvore estar comprometida, irreversivelmente doente, morta, ocasionando danos à propriedade, pública ou privada, oferecendo risco à população e semelhantes, serão adotados os trâmites normais previstos na Lei n.º 9.806/2000.

§2.º Quando houver solicitação para remoção de espécie florestal exótica invasora motivada apenas pela intenção da substituição desta por outras de espécie nativa, a Autorização Ambiental para Remoção de Vegetação poderá ser emitida, observadas as previsões do artigo 16, da Lei n.º 9.806/2000, e também ao seguinte:

I - o solicitante deverá executar previamente, no imóvel onde se encontra o objeto da solicitação, o plantio de 5 (cinco) mudas de espécies florestais nativas indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e diâmetro de colo de 0,02m (dois centímetros), para cada árvore a ser substituída;

a) o plantio das mudas não autoriza por si o corte da árvore, devendo o solicitante aguardar a respectiva autorização;

b) na hipótese de constatação, posterior à autorização de corte, de que as mudas foram removidas, o solicitante sofrerá as penalidades previstas na Lei n.º 9.806/2000;

II - na impossibilidade do atendimento ao previsto no "caput" do inciso anterior, devidamente comprovada, poderá o interessado solicitar motivadamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a possibilidade de execução de alternativas para a devida reposição florestal.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 5 de junho de 2008.



Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal



José Antonio Andréguetto
Secretário Municipal do Meio Ambiente



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 473/2008.

ANEXO

Espécies Florestais Exóticas Invasoras

Família	Nome Científico	Nome Comum
<i>Myrtaceae</i>	<i>Eucalyptus spp</i>	Eucalipto
<i>Rhamnaceae</i>	<i>Hovenia dulcis</i>	Uva do Japão
<i>Oleaceae</i>	<i>Ligustrum lucidum</i>	Alfeneiro
<i>Moraceae</i>	<i>Morus nigra</i>	Amora-Preta
<i>Pinaceae</i>	<i>Pinus spp</i>	Pinus
<i>Pittosporaceae</i>	<i>Pittosporum undulatum</i>	Pau Incenso
<i>Meliaceae</i>	<i>Melia azedarach</i>	Cinamomo, Santa Bárbara